



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [553.479/9.398.408]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [555.198/9.399.174]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [561.998/9.403.574] e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [565.086/9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento.

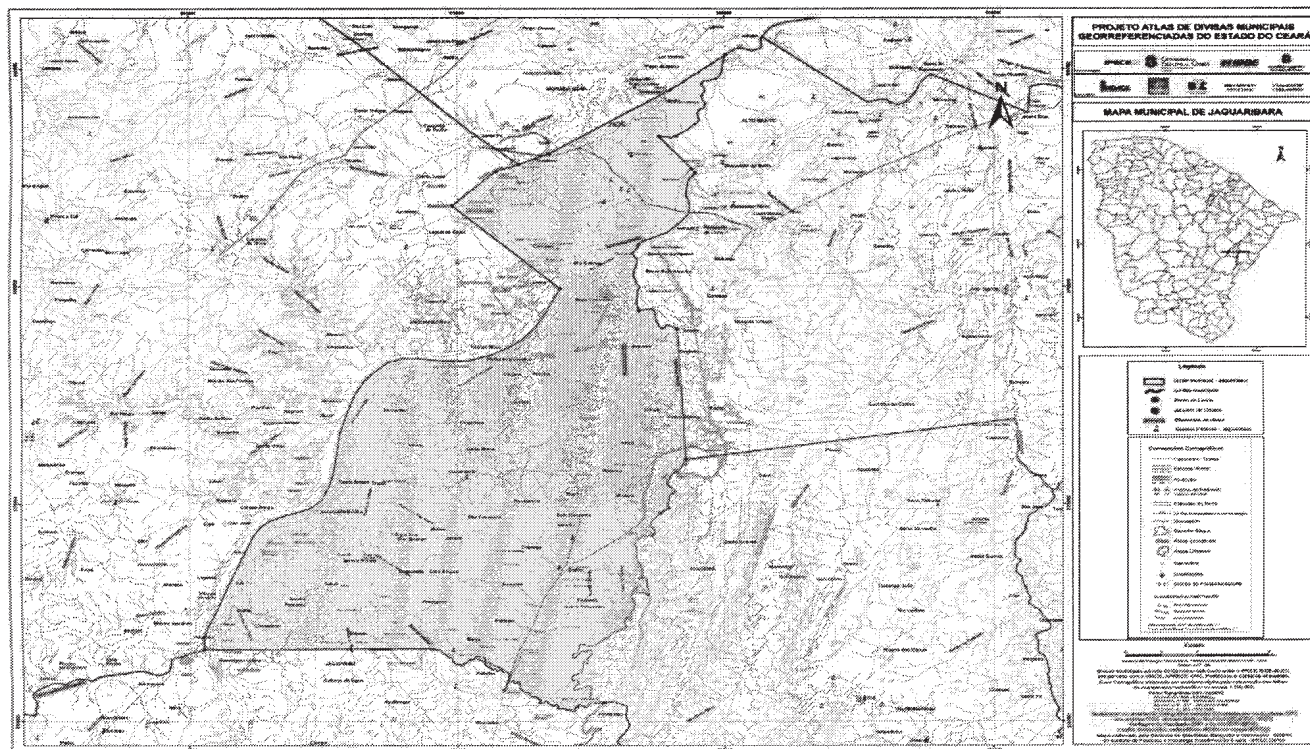
Com o Município de ALTO SANTO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [565.086/9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [561.345/9.400.355]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.377/9.397.864], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [560.198/9.392.841], na foz do riacho Junqueiro no rio Jaguaribe; sobe pelo riacho Junqueiro até a foz do riacho do Meio [560.207/9.388.326]; sobe por este, até o ponto de coordenadas [562.346/9.387.075] e por uma reta vai até a ponta norte da Serra da Micaela [562.840/9.378.036].

Com o Município de IRACEMA - A leste. Começa na ponta norte da Serra da Micaela [562.840/9.378.036]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [561.855/9.374.708], na Serra do Pereiro; desce pela encosta ocidental desta serra até o ponto de coordenadas [561.405/9.374.358], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até o cruzamento com o Riacho Pinhões [558.210/9.361.256].

Com o Município de PEREIRO - Ao sul. É o cruzamento do Riacho Pinhões com a encosta ocidental da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210/9.361.256].

Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa na encosta ocidental da Serra do Pereiro, no cruzamento da curva de nível de 250 m com o Riacho Pinhões, [558.210/9.361.256]; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Velame [548.639/9.364.981] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão.

Com o município de JAGUARETAMA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], no Açude Castanhão; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [555.790/9.389.834]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [549.716/9.395.559], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [552.156/9.397.930] e por outra linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.479/9.398.408].



Mapa municipal de Jaguaribara, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXIX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

Com o Município de JAGUARETAMA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes; desce pelo Riacho do Manoel Lopes até sua foz no Açude Castanhão [533.977/9.364.268] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão.

Com o Município de JAGUARIBARA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão; vai em linha reta até a foz do Riacho dos Pinhões no Riacho do Velame [548.639/9.364.981] e sobe pelo Riacho dos Pinhões até o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.210/9.361.256].

Com o Município de IRACEMA - Ao norte e a leste. É o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m, com o Riacho Pinhões [558.210/9.361.256].

Com o Município de PEREIRO - A leste. Começa no cruzamento do Riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro [558.210/9.361.256], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o Riacho da Aba [544.280/9.317.185].

Com o Município de ICO - Ao sul. Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185], na curva de nível de 250 metros; desce pelo Riacho da Aba até a sua foz no Riacho do Brum [541.630/9.317.847]; desce pelo Riacho do Brum até a sua foz no Rio Jaguaribe [529.885/9.316.164]; desce por este rio até a foz do Riacho das Almas [532.178/9.324.889] e sobe pelo Riacho das Almas até a foz do Riacho da Jia [521.969/9.323.210].

Com o Município de OROS - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969/9.323.210]; sobe pelo Riacho das Almas até sua nascente no Serra do Condado [510.946/9.321.223]; segue pelo divisor de águas desta serra, toma o divisor de águas entre o Riacho Manuel Lopes e o Riacho Livramento e segue por este último divisor até a nascente do Riacho Manoel Lopes [502.573/9.325.320].

Com o município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa na nascente do Riacho do Manoel Lopes [502.573/9.325.320]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [508.747/9.342.083], no Açude Nova Floresta; vai em linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Manoel Lopes [512.804/9.349.434] e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas [521.676/9.360.345].



Mapa municipal de Jaguaribe, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Com o Município de ITAIÇABA - Ao norte. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia no paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no Riacho Araribu [618.120/9.473.464]; segue para leste pelo paralelo até a referida passagem molhada [629.833/9.473.392]; desce pelo Riacho Araribu até o ponto de coordenadas [630.405/9.475.729]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.041/9.477.033], no Rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [634.336/9.474.231] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.509/9.478.394].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [653.509/9.478.394]; vai em linha reta até a nascente do Córrego da Onça [654.026/9.472.842]; vai por outra linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.548/9.468.407] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [650.793/9.455.357] no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [650.793/9.455.357] e a incidência da Rodovia CE - 356/RN - 015 [646.684/9.441.420].

Com o Município de QUIXERÊ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [646.684/9.441.420], na incidência da Rodovia CE-356 no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue pela rodovia CE-356 até o entroncamento da estrada que vai para Lajedo do Mel [646.332/9.441.585] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.897/9.448.945], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros.

Com o Município de RUSSAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [630.897/9.448.945], na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [625.615/9.454.398], na estrada que vai de Russas a Lagoa Vermelha, via Campo Limpo; segue ainda em linha reta até o entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha [624.958/9.455.559]; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [623.992/9.457.960], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.579/9.460.451]; vai por outra reta até o centro da Lagoa dos Ovos [623.518/9.463.150]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [623.142/9.464.169], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Santa Luzia e segue em linha reta até o cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE - 263 [621.965/9.467.092].

Com o Município de PALHANO - Ainda a oeste. Começa no cruzamento da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para o centro da Lagoa de Santa Luzia com a Rodovia CE - 263 [621.965/9.467.092] e segue pela referida reta até a incidência do paralelo tirado da passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no Riacho Araribu [618.120/9.473.464].



Mapa municipal de Jaguaruana, parte integrante desta Lei.